



# REGULAMENTO ELEITORAL RJPREV

**Fundação de Previdência  
Complementar do Estado  
do Rio de Janeiro**

Aprovado em Ata da -20ª  
Reunião do Conselho  
Deliberativo em:  
29/09/2014

Alterado em Ata da  
114ª Reunião do Conselho  
Deliberativo em:  
23/09/2022

## **SUMÁRIO**

<b><i>CAPÍTULO I - DO OBJETO.....</i></b>	<b><i>4</i></b>
<b><i>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES .....</i></b>	<b><i>4</i></b>
<b><i>CAPÍTULO III - DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL.....</i></b>	<b><i>5</i></b>
<b><i>SEÇÃO I - Da Composição do Conselho Deliberativo e dos Mandatos.....</i></b>	<b><i>5</i></b>
<b><i>SEÇÃO II - Da Composição do Conselho Fiscal e dos Mandatos .....</i></b>	<b><i>6</i></b>
<b><i>CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL .....</i></b>	<b><i>7</i></b>
<b><i>CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL.....</i></b>	<b><i>9</i></b>
<b><i>CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS .....</i></b>	<b><i>11</i></b>
<b><i>CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS .....</i></b>	<b><i>12</i></b>
<b><i>CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.....</i></b>	<b><i>13</i></b>
<b><i>CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL.....</i></b>	<b><i>14</i></b>
<b><i>CAPÍTULO X – DOS HABILITADOS A VOTAR.....</i></b>	<b><i>15</i></b>
<b><i>CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS .....</i></b>	<b><i>15</i></b>
<b><i>CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL.....</i></b>	<b><i>16</i></b>
<b><i>CAPÍTULO XIII – DOS PRAZOS.....</i></b>	<b><i>17</i></b>
<b><i>CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</i></b>	<b><i>17</i></b>

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral disciplina os critérios e procedimentos gerais, as normas complementares e os prazos que regerão o processo de eleição dos representantes de Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, na forma que estabelecem as Leis Complementares Federais nº 108, de 29 de maio de 2001, e nº 109, de 29 de maio de 2001, a Lei nº 6.243, de 22 de maio de 2012, e o Decreto nº 47.747, de 01 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto n.º 47.963 de 21 de fevereiro de 2022.

## CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para os fins deste Regulamento Eleitoral, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

- I. **Assistido**: o Participante ou o Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios da RJPrev;
- II. **Comissão de Apuração**: órgão colegiado responsável pela apuração dos votos e resultados de cada eleição, designada pela Comissão Eleitoral especificamente para cada pleito;
- III. **Comissão Eleitoral**: órgão colegiado responsável por regulamentar o Processo Eleitoral, constituída pela Diretoria Executiva especificamente para cada pleito;
- IV. **Conselho Deliberativo**: órgão máximo da estrutura organizacional da Entidade, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Entidade quanto de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;
- V. **Conselho Fiscal**: órgão de controle interno da entidade fechada de previdência complementar que tem papel controlador, fiscalizador e relator, a quem cabe opinar sobre a administração da Entidade e seus aspectos organizacionais, contábeis, econômico-financeiros e atuariais;
- VI. **Declaração do Candidato**: documento a ser entregue pelo candidato quando da inscrição deste ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal;
- VII. **Diretoria Executiva**: órgão de administração geral da Entidade responsável pela proposição e execução das diretrizes e pelo cumprimento das políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo além dos demais atos necessários à gestão, nos termos do Estatuto.

- VIII. **Edital de Convocação de Eleição**: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada Processo Eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento Eleitoral;
- IX. **Entidade**: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, entidade fechada de previdência complementar estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial;
- X. **Fiscais**: pessoas indicadas pelos Candidatos para acompanhar o Processo Eleitoral;
- XI. **Participante**: a pessoa física que aderir aos planos de benefícios oferecidos pela RJPrev;
- XII. **Patrocinador**: O Estado do Rio de Janeiro, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como, as suas autarquias e fundações públicas e, ainda, os municípios do Estado do Rio de Janeiro que tenham firmado convênio de adesão com a RJPrev.
- XIII. **Portal da RJPrev**: é a página da RJPrev na internet que funciona como um dos canais de comunicação junto aos participantes e assistidos;
- XIV. **Processo Eleitoral**: meio pelo qual será feita a eleição dos titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- XV. **Requerimento de Inscrição de Candidato**: documento a ser entregue pelo candidato quando da inscrição deste ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal;
- XVI. **Termo de Responsabilidade**: documento a ser entregue assinado quando da sua inscrição para concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III - DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL**

**Art. 3º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes dos Patrocinadores, serão indicados nos termos da legislação vigente e dos regimentos interno

#### **SEÇÃO I - Da Composição do Conselho Deliberativo e dos Mandatos**

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 03 (três) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;
- II. 03 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

**Art. 5º** Entre os membros eleitos para o Conselho Deliberativo não existirá distinção entre Participantes e Assistidos para a composição das chapas eleitoras, nem para exercer direito ao voto.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**Parágrafo único.** É vedada a permanência no Conselho Deliberativo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, tanto para os titulares como para os suplentes.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo deverá renovar 03 (três) de seus 06 (seis) membros a cada 02 (dois) anos e obedecerá ao critério da proporcionalidade, de modo que a renovação se processe parcialmente.

**Parágrafo único.** A representação dos conselheiros, observada a composição estatutária entre indicados e eleitos, será renovada de dois em dois anos, alternadamente, por um e dois terços.

## **SEÇÃO II - Da Composição do Conselho Fiscal e dos Mandatos**

**Art. 8º** O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 02 (dois) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;
- II. 02 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

**Art. 9º** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros eleitos pelos Participantes e Assistidos.

**Art. 10** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

**Art. 11** O Conselho Fiscal deverá renovar 02 (dois) de seus 04 (quatro) membros a cada 02 (dois) anos, e obedecerá ao critério da proporcionalidade, de modo que a renovação se processe parcialmente.

**Parágrafo único.** A representação dos conselheiros, observada a composição estatutária entre indicados e eleitos, será renovada de dois em dois anos por sua metade.

## **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 12** Será instaurada eleições a cada dois anos para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 1º A eleição que trata o caput será para preenchimento das vagas dos mandatos dos conselheiros que se encerrarão nos próximos seis meses.

§ 2º Ocorrendo vacância na representação dos Participantes e Assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, nos termos dos artigos 29 e 60 do Estatuto da RJPrev, será realizada eleição para preenchimento das vagas.

**Art. 13** O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o Processo Eleitoral:

- I. o Regulamento Eleitoral;
- II. o Edital de Convocação de Eleição;
- III. a relação nominal dos eleitores;
- IV. o sistema eletrônico de votação pela Internet e/ou por telefone e o de apuração dos votos;
- V. os Requerimentos de Inscrição de Candidato;
- VI. as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VII. as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII. eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela RJPrev pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

**Art. 14** O Processo Eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

- I. o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;
- II. a preservação da isonomia entre os candidatos;
- III. o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento;
- IV. a manutenção da lisura do Processo Eleitoral.

§ 3º Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 4º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

§ 5º A nulidade integral do Processo Eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

**Art. 15** Compete à Diretoria Executiva coordenar o Processo Eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da RJPrev ou neste Regulamento:

- I. instaurar o Processo Eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II. designar os membros da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III. aprovar o cronograma eleitoral, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- IV. promover a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação de Eleição e do cronograma eleitoral;
- V. promover a ampla divulgação do Processo Eleitoral perante os Participantes e Assistidos da RJPrev, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação e a data prevista para a posse dos eleitos;
- VI. disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação;
- VII. zelar pela lisura do Processo Eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- VIII. reconhecer a nulidade integral do Processo Eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;
- IX. julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do Processo Eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no artigo 16 deste Regulamento; e
- X. decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16** Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do artigo 15 deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da RJPrev, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

**Art. 17** A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

## **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 18** A Comissão Eleitoral será composta por três membros que deverá ser observada a seguinte distribuição:

- I. 02 (dois) indicados pela Diretoria Executiva;
- II. 01 (um) indicado pelos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo.

§ 1º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da RJPrev para tratar da organização e realização das eleições.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral.

§ 5º O Diretor Presidente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

§ 7º O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 8º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos empregados em exercício na RJPrev, formalizar comunicação neste sentido à Diretoria Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 9º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 19** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;



- II. eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Secretário Geral;
- III. conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria Executiva da RJPrev;
- IV. esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;
- V. elaborar e divulgar, aos Participantes e Assistidos, eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;
- VI. receber e examinar os Requerimentos de Inscrição de Candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da RJPrev e no Edital de Convocação de Eleição;
- VII. divulgar os nomes das chapas que tiverem apresentado Requerimento de Inscrição de Candidato e as respectivas composições, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;
- VIII. apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;
- IX. comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- X. homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;
- XI. informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;
- XII. na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;
- XIII. comunicar aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;
- XIV. imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva o referido resultado, contendo as composições das chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;
- XV. julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto da RJPrev ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;
- XVI. constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao Processo Eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

**Art. 20** A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida à proposta, a Diretoria Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do Processo Eleitoral.

**Art. 21** A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Secretário Geral da Comissão Eleitoral terão prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na RJPrev.

**Art. 22** A Diretoria Executiva da RJPrev prestará o apoio logístico necessário às atividades referentes ao Processo Eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 23** As chapas deverão ser compostas por Participantes e/ou Assistidos da RJPrev que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento.

**Art. 24** Poderá compor chapa o Participante ou Assistido de plano de benefícios administrado pela RJPrev que atenda a todos os requisitos a seguir:

- I. ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado a Plano de Benefícios oferecido pela RJPrev;
- II. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;
- V. estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;
- VI. ter reputação ilibada;
- VII. não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- VIII. não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e
- IX. estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, nos termos deste Regulamento.
- X. contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;
- XI. não ter exercido atividades político-partidárias nos últimos 2 (dois) anos antes da data de nomeação.
- XII. não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a RJPrev ou com algum de seus patrocinadores, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data de nomeação.

**§ 1º** A perda da condição a que se refere o inciso I do caput deste artigo implicam a renúncia do mandato.

§ 2º Serão anexados ao Termo de Responsabilidade documentos comprobatórios do atendimento ao requisito previsto no inciso II e do caput deste artigo.

§ 3º Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso X deste artigo, poderão obtê-la em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato.

§ 4º Os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Fiscal submetem-se ao Código de Ética e Conduta da RJPrev.

§ 5º Os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Fiscal não poderão possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro da RJPrev, que signifique incompatibilidade com o exercício do cargo, bem como, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau dos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 6º Para fins do que trata o inciso XI, consideram-se atividades politico-partidárias aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partido político.

## **CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

**Art. 25** As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação de Eleição.

**Parágrafo único.** As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas, independentemente de se tratar de chapa referente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 26** As chapas referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser compostas, obrigatoriamente, com o candidato para vaga de titular e o seu respectivo suplente, conforme o previsto no Edital de Convocação de Eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Art. 27** O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter as seguintes informações:

- I. o nome proposto para a chapa;
- II. a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato:
  - a) nome completo;
  - b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
  - c) número de inscrição no CPF;
  - d) vaga para a qual se candidata, com o respectivo prazo de mandato;
  - e) endereço completo e telefone para contato; e
  - f) endereço eletrônico;

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando à outra informar novo nome por meio do Requerimento de Inscrição de Candidato.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º Cada chapa poderá indicar 02 (dois) Fiscais que os representarão perante a Comissão Eleitoral, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como fiscalizadores de todo Processo Eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

§ 5º Não poderá ser indicado como representante de chapa servidor em exercício na RJPrev ou que integre órgão estatutário da Entidade.

§ 6º Os Fiscais, indicados na forma do § 3º, não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

**Art. 28** Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição de Candidato devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa;
- II. Declaração do Candidato devidamente preenchido e assinado, sendo uma para cada integrante da chapa;
- III. Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado, sendo uma para cada integrante da chapa;
- IV. currículo sintético de cada integrante da chapa, com, no máximo, 500 (quinhentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato; e

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da RJPrev ou por meio dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa - Sedex, com Aviso de Recebimento, em volume único.

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 29** A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

**Art. 30** Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 4º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva.

§ 6º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o §5º deste artigo.

## **CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 31** Com o objetivo de divulgar aos Participantes e Assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

**Art. 32** A RJPrev disponibilizará, para cada chapa, espaço específico no Portal da RJPrev, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

**Parágrafo único.** As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 33** A Assessoria de Comunicação da RJPrev divulgará aos Participantes e Assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da RJPrev.

## **CAPÍTULO X – DOS HABILITADOS A VOTAR**

**Art. 34** Serão eleitores todos os Participantes e Assistidos, cujo vínculo a quaisquer dos planos oferecidos pela RJPrev tenha sido homologado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação de Eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida à representação de seu segmento, entre Participantes e Assistidos, independentemente do número de benefícios que recebe da RJPrev.

§ 2º Os pensionistas poderão votar, inclusive representados pelo Tutor ou o Curador.

## **CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 35** O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico por telefone e/ou Internet, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§2º A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço residencial ou eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro da RJPrev.

§ 3º A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.

§ 4º Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à RJPrev o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço residencial ou eletrônico constante do cadastro da RJPrev, na forma do §2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

**Art. 36** A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá emitir um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do eleitor e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

**Art. 37** Na data e horário previstos no Edital de Convocação de Eleição para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela internet e/ou por telefone.

**Art. 38** A Comissão Eleitoral designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo Presidente.

**Art. 39** As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede da RJPrev, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer Participante ou Assistido, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, bem como, aos Fiscais.

**Art. 40** A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

§ 1º Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por chapa (titular e suplente);
- g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais que assim o desejarem.

§ 2º Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

**Art. 41** A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva.

**Art. 42** A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

**Art. 43** Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos de Participantes Ativos Patrocinados.

## **CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 44** A Comissão Eleitoral elaborará a Ata Final de Apuração do Processo Eleitoral, na qual deverá conter, em anexo, o Mapa Geral de Apuração, bem como, as eventuais ocorrências que se tenham verificado no processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 45** Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos.

**Art. 46** Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, será realizada eleição específica para o cargo respectivo.

## **CAPÍTULO XIII – DOS PRAZOS**

**Art. 47** O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 1º Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral da publicação da constituição da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Estado, e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 15 (quinze) dias.

§ 3º O aviso do Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data de início das eleições, e disponibilizado no Portal da RJPrev.

§ 4º Os Candidatos deverão registrar-se junto a Comissão Eleitoral em até 30 (dias) antes do início da eleição.

**Art. 48** Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral.

**Art. 49** Não havendo o registro da candidatura de pelo menos 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada vaga, a Comissão Eleitoral procederá a uma nova convocação e estipulará outro cronograma eleitoral.

**Art. 50** O período de votação será de 02 (dois) dias consecutivos.

## **CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51** As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Candidato, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

**Art. 52** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da RJPrev destinada à Comissão Eleitoral.



**Art. 53** Eventuais alterações deste Regulamento Eleitoral não serão aplicáveis à eleição imediatamente subsequente, salvo se decorrentes de imposição de lei ou de alteração do Estatuto da RJPrev.

**Art. 54** Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 55** Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.